

Aprovado por unanimidade
05/09/2022

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/08/2022

Presidente

Concede contribuição no exercício de 2022
e dá outras providências.

CM/333/2022

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 23/08/2022

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2022, a Associação Esportiva Ituiutabana inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.152.272/0001-72, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Processo Administrativo nº 11.978, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Squadres

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

05/09/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

06/09/2022

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de agosto de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

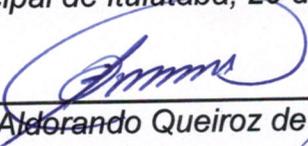
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/113/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Associação Esportiva Ituiutabana, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

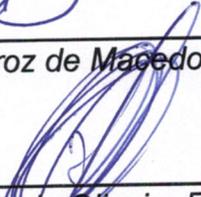
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

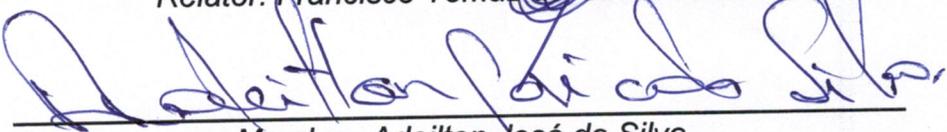
Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/113/2022, que concede subvenção no exercício de 2022 a Associação Esportiva Ituiutabana, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 118/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/113/2022**, que concede subvenção no exercício de 2022 a Associação Esportiva Ituiutabana, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria com a porta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(...) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.



A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ”

Em relação ao repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

Verificar se o repasse está em conformidade com a legislação em razão do início do processo eleitoral.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de agosto de 2022.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11978 / 2022

Data de Abertura: 21/06/2022 11:28:20

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.152.652/0001-07

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 0011/22

- SOLICITA AJUDA DE CUSTO PARA DISPUTAR A 2° COPA REGIONAL UNIÃO DO TRIÂNGULO DE FUTEBOL AMÉRICA DO SUL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

1.8



Associação Esportiva Ituiutabana

CNPJ: 18.152.652/0001-07

Rua: Vinte Nº 2235 Centro Ituiutaba-MG 38.301-115

OFÍCIO 0011/22

A Exma. Prefeita de Ituiutaba

Sra. Leandra Guedes Ferreira

Vimos através deste, solicitar ajuda de custo para disputar a 2ª a copa Regional União do Triângulo de Futebol Amador.

A Copa terá início dia 7 de agosto de 2022 e final prevista para o mês de outubro, sendo partidas disputadas em Ituiutaba e outras 9 cidades do Pontal do Triângulo Mineiro. Nossas despesas com taxa de arbitragem e viagens serão em torno R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contamos com seu apoio para levar o nome da Associação Esportiva Ituiutabana a representar Ituiutaba na competição.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.



Reinaldo Gomes dos Reis

Presidente

Ituiutaba, 20 de junho de 2022.

À Controladoria Geral,

Para análise da viabilidade de se atender o requerido com recursos do CMEL, tendo em vista que os mesmos são originários do ICMS Esportivo, cujo objetivo versa sobre: elaborar e desenvolver, em conjunto com a prefeitura local, projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar sua execução. Bem como, se considerar pertinente, discorrer sobre a forma de repasse do recurso.

D.C., 22 de Julho de 2022.

Erika Fernanda Silva
CRC-MG 078147/0-5

Considerado que, no presente momento a informação solicitada pela Procuradoria é sobre dotação orçamentária, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer para informar a dotação, observando o despacho Do Departamento Contábil.

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral para atender o despacho da Sra. Prefeita.

Ituiutaba, 26 de julho de 2022.

Márcia Divina Rodrigues
Controladoria Geral do Município

A Procuradoria Geral:

Informamos que não temos recursos disponíveis oriundos do ICMS esportivo.

(29/07/2022)

Profa. Joelma da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Informamos que a competência deste departamento se restringe apenas em prestar informações relativas ao planejamento orçamentário, dito isto, informamos que há disponibilidade orçamentaria para custear a despesa, uma vez que será utilizado recurso financeiro do CMEL, conforme Ata do Conselho anexa.

29/07/2022

Denise Aparecida S. Ferraz
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário

O requerente solicitou a inclusão no presente processo de um ofício solicitando o acréscimo de novas despesas.

01/08/2022

Shirley Maria de Senne
Presidente da Comissão
Portaria nº 10/2022

Anexado o Plano de Trabalho
conforme solicitado.

A PROGERAR para prosseguir.

10/08/2022

Shirley Maria de Senne
Assessora
CPF nº 588 641 646-34

22.02.1A

PARECER JURÍDICO

**ANÁLISE PA 11965/2022 - PA 12659/2022 - PA
11930/2022 - DIREITO ELEITORAL -
ELEIÇÕES 2022 - LIMITES À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.

II – Da fundamentação

As eleições encontram regramento, além da própria Constituição, em legislação específica, em especial o Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e o disposto na Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), sendo que cada pleito possui peculiaridades que são dispostas e atualizadas pelas Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para o ano de 2022, o TSE já publicou as seguintes resoluções, quais sejam a Resolução nº 23.674/21, sobre o calendário eleitoral; Resolução nº 23.669/21, sobre os atos gerais; Resolução n. 23.671/21, sobre propaganda eleitoral, utilização de horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Além das Resoluções editadas anteriormente que continuam válidas, com destaque para a Resolução 23.607/19, sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições (atualizada pela Res. 23.665/2021) e a Resolução 23.609/19, sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Cumprir destacar, que o ano eleitoral corrente é considerado ano de eleições gerais, ou seja, serão objeto de disputa os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Deste modo, pela abrangência da circunscrição eleitoral ser maior do que o escopo municipal, o Município encontra limitações mais brandas à sua atuação.

A princípio cumpre destacar que **algumas das restrições impostas pela Lei de Eleições não se impõem à municipalidade no pleito atual**, as disposições se aplicam à circunscrição do pleito. Neste sentido está o §10º do art. 73 da referida Lei:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Deste modo, a concessão dos valores pretendidos nos PA's em análise não podem favorecer nenhum candidato, partido ou coligação.

Há também, a impossibilidade de usar bens imóveis pertencentes à Administração em benefício de candidato, partido político ou coligação nos termos do art. 73, I da Lei 9.504/97, entretanto, há exceção, em especial, de prédios e instalações se dá para o fim específico de realização de convenções partidárias (art. 8º, §2º da 9.504/97²), que podem ocorrer no período de 20 de julho a 5 de agosto nos termos da Resolução 23.647/21³.

Sendo proibido também a cessão de funcionários durante o expediente para qualquer fim eleitoral (salvo, na hipótese de o servidor estar licenciado da sua função pública).

Outra vedação importante colocada à Administração é encontrada no inciso VII do art. 73 da Lei de Eleições, no tocante à realização de publicidade institucional – ainda que a eleição de 2022 não seja referente à circunscrição da cidade, é vedado que os gastos sejam superiores à média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, previsão também encontrada na Resolução n. 23.674/21.

No período de três meses (a partir de 02/07/2022) que antecedem as eleições, não é possível ainda, a contratação de shows artísticos na inauguração de obras, e aos candidatos coloca-se como imposição o não comparecimento a tais eventos (art. 75 e 77 da Lei 9.504/97).

² § 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

³ 20 de julho - quarta-feira - 1. Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2022, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatas e candidatos a presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal, deputado estadual e distrital (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

MOURA & SIQUEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cordialmente,

WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2022.07.06 17:36:15 -03'00'

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102.533



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

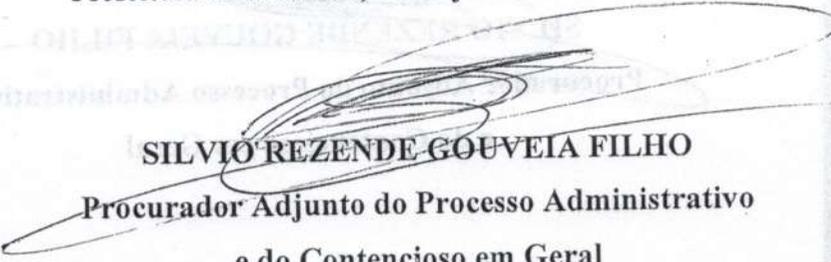
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

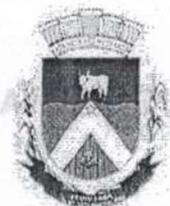
À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer,

Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Especial desta Procuradoria Geral, remeto este Procedimento Administrativo para ser analisado e deliberado, com urgência, pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Prefeitura de Ituiutaba, 07 de julho de 2022.


SILVÍO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Consideração Superior,

Para conhecer e deliberar.

Prefeitura de Ituiutaba, 12 de julho de 2022.

SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**

Final o mesmo agradeceu os Conselheiros presentes
em seguida deu por encerrado mais uma
reunião do CMEI - Conselho Municipal de
Esporte e Lazer. ~~Mendonso~~ ~~Wladimir~~ ~~dos Reis~~
Fernando Donizete Rosa Gonçalves, ~~Marcio~~ ~~Martins~~ ~~Saiza~~, ~~Donizete~~
Aparecido Lima de Souza, ~~André~~ ~~Saiz~~ ~~de~~ ~~Miranda~~,
Acta de Reunião extraordinária do CMEI Conselho
Municipal de Esporte e Lazer, sendo a ata de reunião
extraordinária do CMEI 2022. Nos onze dias do mês
de julho do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada
na sede do Conselho Poliesportivo Municipal de Truita
situada na Avenida Professor José Teodoro de Mendonça
S/N, Bairro Pluridade. A reunião se deu início de
19h30, com a presença dos seguintes Conselheiros:
Lucas Souza Pereira representando a Prefeitura
municipal de Truita, André Saiz de Miranda
representando APEFI, Carlos Henrique Traça Vidiga
representando a LST, Fernando Donizete Rosa
Gonçalves Presidente do Conselho Municipal de
Esporte e Lazer, Marcio Martins Saiza representante
dos portadores de necessidades especiais, Domer Paulo
de Jesus Ferreira representando a APEFI Associação dos
Arbitros de Truita, Venício Jairo de Queiroz
representando dos Esportes Especializados.
O Presidente do CMEI, senhor Fernando Donizete Rosa
Gonçalves agradeceu a presença dos Conselheiros
presentes, e logo se deu início a reunião, iniciando
apresentou o pedido de ajuda da equipe do UAI -
União Atlético Truitabana para a disputa do
Campeonato amador Janeiro, realizado pelo
Federação Mineira de Futebol. Na análise do
apresentado, este conselho entendendo a
importância em se fomentar o esporte no
Ambiente do Município de Truita. # 1.10.22

possibilidade do Poder Público Municipal em efetuar o repasse dos valores pretendidos pelo requerente, entre isto, ressaltamos que este Conselho não conta com recursos suficientes para cobrir a integralidade da despesa. Assim, deve o Chefe do Poder Executivo avaliar a demanda e, havendo disponibilidade financeira orçamentária, custear com recursos ordinários a despesa pretendida, sendo no valor de R\$ 116.769,00 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais). Essas despesas serão com os seguintes itens: hospedagem no valor de R\$ 24.563,00 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais); alimentação no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais); transporte no valor R\$ 80.656,00 (oitenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais). Este Conselho ressalta que a aprovação da despesa do transporte, neste momento somente se torna viável tendo em vista que ainda não saiu a publicação da Resolução da Federação Mineira de Futebol para o campeonato de 2022, uma vez que, regularmente, tal despesa é custeada integralmente pela instituição. Neste enfoque, haverá publicação da Resolução a despesa com o transporte ao clube não deverá ser custeada pelo Município de Itumbete. Na mesma oportunidade, foi apresentado o pedido de ajuda da Associação Esportiva Itumbete FETI para a disputa da Segunda Copa regional Minas do Quadrângulo de Futebol Amador no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a cobrir despesa com taxas de arbitragem e viagens. Sobre o pedido de ajuda da Associação Esportiva Itumbete, os Conselheiros presentes aprovaram o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a equipe disputar a competição citada acima. Foi apresentado o pedido de transporte para a

equipe do SB-Castrol que irá representar
Tuntaba no XXI-Dance (Praxe no dia 07
a 13 de setembro de 2022 no valor de R\$ 5.400,00
(cinco mil e quatrocentos reais), sendo a solicitação
aprovada por todos Conselheiros presentes. Sem
mais a acrescentar a reunião foi encerrada e
assinada por mim e demais Conselheiros presentes
Simão, Donizet José Gafalini, Lucas, Faizy Joch, André Luiz de Miranda
Luís Henrique, Frederico, Vinícius, Paulo do Carmo, Cláudio
Paulo Castro Ferreira, Manoel Martins Souza.

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, **Reinaldo Gomes dos Reis**, brasileiro, união estável, balanceiro, inscrito no CPF/MF sob nº 013.010.456-67 e portador do RG MG 8.530.705, filho de Iracy Gomes dos Reis e Maria Aparecida de Jesus Macedo, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-032, na qualidade de presidente e representante legal da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA**, CNPJ: 18.152.652/0001-07, e-mail: reinaldogomesreis@gmail.com, com sede na Rua Vinte, nº 2.235, Bairro Centro, CEP: 38.301-115, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria da Associação Esportiva Ituiutabana, realizada em 15/12/2020, para o mandato de 15/12/2020 à 15/12/2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA**, CNPJ: 18.152.652/0001-07.

Ituiutaba/MG, 04 de novembro de 2021.

N. Termos

Aguarda deferimento.

Reinaldo Gomes dos Reis
CPF: 013.010.456-67
Presidente

* Franciele Guimarães Silva

PRIMEIRA TESOUREIRA: FRANCIELE GUIMARÃES SILVA, brasileira, em união estável, CPF/MF 085.352.936-12, RG MG 15591590, residente e domiciliada na Rua Rosa Guerra, nº 552, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.

Franciele Guimarães Silva

SEGUNDA TESOUREIRA: LUCIENE GUIMARÃES SILVA, brasileira, em união estável, autônoma, CPF/MF: 085.352.926-40, RG MG 15591620, residente e domiciliada na Rua das Cerejeiras, nº 240, Bairro Cidade Jardim, Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: VITOR AMÂNCIO DE PAULO, brasileiro, em união estável, assessor parlamentar, CPF/MF: 042.810.676-55, RG 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaíde Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, Ituiutaba/MG.

Jeferson Francisco Alves

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: JEFERSON FRANCISCO ALVES, brasileiro, solteiro, pintor, CPF/MF.034.409.496-05, RG M 8926028, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 63, Bairro Camargo, Ituiutaba/MG.

Eduardo Henrique de O. Alves

DIRETOR TÉCNICO: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, CPF/MF: 139.546.766-80, RG MG 18474646, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 63, Bairro Camargo, Ituiutaba/MG.

Fábio Chaves de Gouveia

DIRETOR SOCIAL: FÁBIO CHAVES DE GOUVEIA, brasileiro, em união estável, técnico em rede, CPF/MF: 041.671.006-90, RG M 10163687, residente e domiciliada na Rua das Cerejeiras, nº 240, Bairro Cidade Jardim, Ituiutaba/MG.

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Leonardo de Paula Vilarinho
LEONARDO DE PAULA VILARINHO, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 043.705.586-89, RG MG 7983969, residente e domiciliado na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, nº 1.193, Bairro Gardênia, Ituiutaba/MG.

Thalles Humberto Santos
THALLES HUMBERTO SANTOS, brasileiro, solteiro, assessor de DHO, CPF/MF: 109.194.386-95, RG MG 17392678, residente e domiciliado na Rua Francisco Ciquini Franco, nº 75, casa A, Bairro Ipiranga, Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
VINIcius DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF: 012.004.316-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, Ituiutaba/MG.



SUPLENTE:

Paulo Henrique de Lima

PAULO HENRIQUE DE LIMA, brasileiro, casado, caminhoneiro, CPF/MF: 595.641.726-91, RG 4260121, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1.176, Bairro Independência, Ituiutaba/MG.

Dimas Tedoro de Souza Sobrinho

DIMAS TEDORO DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, operador D, CPF/MF: 781.230.897-91, RG 4.623.023, residente e domiciliado na Rua Allan Charnley Bull, nº 1.732, Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

Rôndinelli Suzigan Soares

RÔNDINELLI SUZIGAN SOARES, brasileiro, união estável, industrial, CPF/MF: 066.475.816-93, RG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, Ituiutaba/MG.



CONSELHO FISCAL

ELETIVOS:

LEONARDO DE PAULA VILARINHO, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF: 043.705.588-88, RG MG 7883002, residente e domiciliado na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, nº 1.193, Bairro Santa Helena, Ituiutaba/MG.

THALES HUMBERTO SANTOS, brasileiro, solteiro, assessor de DHO, CPF/MF: 109.124.388-88, RG MG 1739278, residente e domiciliado na Rua Francisco Cândido Franco, nº 75, casa A, Bairro Itirapina, Ituiutaba/MG.

VINÍCIUS DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF: 015.004.315-50, RG M 7.202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rio, Ituiutaba/MG.

PROTÓCOLO Nº 60104 - Registro nº 1816 - Av 31
Livro A78 - Folha 244/247 - Data 03/03/2022
Cotação: Emol R\$ 206,08 - TFJ R\$ 72,47 - Recomepe R\$ 12,38 - Deep.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 290,93 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-9 (1)

Cláudia Corrêa
Cláudia Aparecida Corrêa - Ituiutaba

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FLX88842
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7250.5465.4630.6669

Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 218,46 - TFJ: R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Cláudia Corrêa

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

CAPÍTULO II
DAS CORES DISTINTIVAS E INFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da Associação são AZUL E BRANCO.

03
23/46
24

ALTERAÇÃO REALIZADA AO 01 DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL DE 2002.
ÚLTIMO ESTATUTO REGISTRADO SOB O Nº. 1816, LIVRO A-3, FLS 187, NA DATA DE 16/05/2001.

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA, fundada em 17/07/1933 nesta cidade, de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, com sede na Rua 2031 e 33, nº. 2.235, Centro (CEP: 38301-115), inscrita no CNPJ sob o nº. 18.152.652/0001-91, é uma sociedade civil de direito privado, composta de numero ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O futebol praticado pela associação poderá ser de caráter Profissional, e categorias inferiores.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO ESPOROTIVA ITUIUTABANA tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pelas entidades a que estiver filiada.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais da Associação são AZUL E BRANCO.

3º TABELIONATO
3º TABELIONATO
3º TABELIONATO
3º TABELIONATO
2

Art. 11 - Será cotista, aquele que aderir título patrimonial do clube, sendo-lhe permitido participar com todos os direitos dos demais sócios, das Assembleias Gerais.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas assembleias Gerais, os sócios maiores de 21 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de sócios serão feitas por apresentadas a Diretoria, que depois de aprova-las expedirá a respectiva comunicação carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão residência e assinatura.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade correspondente a sua admissão, sob pena de vê-la tomada sem efeito.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tornar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, solvo motivo justificado;
- d) Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que progresso e o bom nome da Associação;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores.
- f) Comparecer as sessões da Assembleia geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

05
25/46
STDPJ
Nº 02
COM. DE ITUUBA
20

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

- 07
- 23/46
- b) Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
 - c) For condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
 - d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
 - e) Subtrair para si ou estragar qualquer objeto ou utensílio, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
 - f) Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir a disposição do presente Estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais desportivas da Associação;
- e) Propuser para o sócio, com comprovada má-fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art. 20 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Parágrafo único - Em qualquer das situações previstas nos artigos 18, 19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.

Art. 27 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art. 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se nesse momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, porém, nunca inferior a 20 (vinte) sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) membros, maiores de 21 anos, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de 21 anos, que contém, no mínimo, 01 (um) ano como associados.

3º
TABELIONATO

Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tomarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no conselho, durante o quadriênio social;
- b) Aprovar e reformar o estatuto da Associação juntamente com a Diretoria;
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- f) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

Parágrafo Único - No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa dos interessados.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da ordem do dia.

- 13
- 33/46
- JH
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
 - c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
 - d) Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos; e ainda aprovar e reformar o estatuto da Associação juntamente com o Conselho Deliberativo;
 - e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, ^{4º} que após examiná-lo, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
 - f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas a Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
 - h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
 - i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
 - j) Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

Art. 47 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes a sessões.

Art. 48 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 49 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e fatos de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 50 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar a respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e demais empossados.

ONIPV
Nº 11
TABELIONATO

13
Nº 11
TABELIONATO

4º
TABELIONATO

4º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

3º
TABELIONATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15
35/46
JA

- i) Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- k) Assinar, com o secretário e o tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis de sua responsabilidade e competência;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando nao exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

TABELIONATO 3º

Art. 54 - Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

TABELIONATO 3º

Art. 55 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando por o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais deyem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) Proceder, em sessão, a leitura das atas de expediente;
- f) Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da secretaria;
- h) Ter em boa ordem, e sob a sua guarda, a biblioteca da Associação, e os acervos documentais, atribuição que poderá confiar ao secretário;

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

BRITDPJ
Nº 15
TABELIONATO

17
37/46

- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo.
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho as suas funções.
- j) Propor a Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta de vice-presidente e d 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

3º TABELIONATO

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com o regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência.
- b) Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina.
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de toso os atletas e associados;

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO

Assinatura

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 (dois terços) dos associados quites ou por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos se relacionem com as finanças da Associação;
- c) Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com as finanças da Associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da escrituração da Associação;
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos conjuntamente pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo mesmo deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 de outubro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência;
- i) Denunciar a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

39/46
889

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

TABELIONATO 3º

[Handwritten signatures and scribbles]



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

41/46
SJA

Art. 68 - Fica vetado ao presidente do clube e a qualquer um de seus diretores, sem anuência por escrito de mais de 03 (três) diretores, 03 (três) conselheiros e pelo conselho fiscal, incluindo os respectivos presidentes (Conselho Deliberativo e do Clube), contraírem dívidas em nome da Associação, de valor superior de 20 (vinte) salários mínimos vigentes, por exercício anual, sob pena de arcar pessoalmente por tais dívidas contraídas.

3º TABELIONATO

Art. 69 - O Patrimônio da Associação Esportiva Ituiutabana, não poderá jamais, ser dado em garantia por dívidas contraídas em desacordo com o presente Estatuto, pelo Presidente e ou demais diretores, sendo estas de responsabilidade única e exclusiva de quem as contrair.

3º TABELIONATO

Art. 70 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites.

3º TABELIONATO

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Associação, reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico, cuja escolha caberá a Assembleia Geral.

3º TABELIONATO

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão doados a Prefeitura Municipal.

Art. 71 - O Patrimônio da Associação será limitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos;
- b) Títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

3º TABELIONATO

Art. 72 - A Associação festejará, condignamente, o seu adversário, sempre que possível, ajuízo da Diretoria.

Art. 73 - A Associação poderá promover revisões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada

3º TABELIONATO

[Handwritten signature]

23
SRTDP
COM DE ITUIUTABA/MG

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados, pela Diretoria.

4346
Sf

Art. 82 - Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

Art. 83 - O presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, entrará em vigor na data de registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba/MG.

3º
TABELIONATO

Art. 84 - Fica eleito o foro da Justiça Comum de Ituiutaba/MG, com renúncias expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorram do presente Estatuto.

Ituiutaba/MG, 01 de setembro de 2016.

3º
TABELIONATO

Júnio César Menezes da Silva
CPF: 468.487.116-91
Presidente

3º
TABELIONATO

Hudson de Freitas
CPF: 046.623.786-30
Vice-Presidente

3º
TABELIONATO

Osmar Yunes
CPF: 040.110.586-53
1º Secretário



Associação Esportiva Ituiutabana

CNPJ: 18.152.652/0001-07

Rua: Vinte Nº 2235 Centro Ituiutaba-MG 38.301-115

OFÍCIO 0013/22

A Exma Prefeita de Ituiutaba

Sra. Leandra Guedes Ferreira

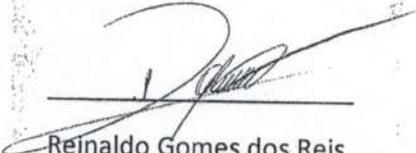
Em 20 de junho de 2022, enviamos ofício a V. Exa. Solicitando apoio para participarmos da 2ª Copa Regional União do Triângulo de Futebol Amador.

Acontece que após esse dia tivemos várias reuniões com os organizadores da Copa, e decidiu-se que a competição será realizada de outra maneira, agora por fase de grupos, com isso, o valor solicitado será suficiente também para acobertar despesas com alimentação e material esportivo para os jogadores que irão representar a cidade jogando pela Associação.

Diante disso, vimos através desta solicitar que V. Exa. nos autorize a usar a verba para acobertar as demais despesas (alimentação e material esportivo) que não foram mencionadas no pedido inicial.

Contamos com seu apoio para levar o nome da Associação Esportiva Ituiutabana a representar o nome de Ituiutaba na competição.

Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.



Reinaldo Gomes dos Reis

Presidente

Ituiutaba, 01 de agosto de 2022.

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITUIUTABANA			CNPJ nº 18.152.272/0001-72	
ENDEREÇO: Rua 20, nº 2235			BAIRRO: Centro	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38301-115	FONE:	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.364, de 18/08/1986
CONTA CORRENTE: A informar	BANCO:	Agência		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: REINALDO GOMES DOS REIS				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 15/12/2024				FONE CONTATO: 9-9916-5445
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do objetivo: realizar as propostas incumbidas em conformidade com o estatuto da entidade. Apoiando o esporte com diversas atividades.				
Justificativa: Promover o esporte e representar a cidade de Ituiutaba, para isso necessita do apoio do poder público com transferência de recursos financeiros.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Disputar a 2ª Copa Regional União do Triângulo de Futebol Amador, representando a cidade Ituiutaba e divulgar o esporte, levando o nome de Ituiutaba pra região.				
Metas/pessoas beneficiadas: Promover o esporte, apoiando os jogadores, divulgar o nome da cidade, e incentivar o surgimento de novas atletas na cidade.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Reinaldo Gomes dos Reis, Presidente da Associação Esportiva Ituiutabana, brasileiro, união estável, balanceiro, CPF nº 013.010.456-67, RG nº MG-8.530.705, residente e domiciliado na Rua Rosa Guerra, nº 552 - Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38304-032 em Ituiutaba-MG.				



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 - Despesas com transporte dos jogadores e comissão técnica;				
2 - Despesas com pagamento de arbitragem, quando a Associação for a mandante deverá custear as despesas com arbitragem conforme regulamento da competição: 2.1. – Taxa de arbitragem – R\$715,00 (setecentos e quinze reais) 2.2. – R\$1,46 (um real e quarenta e seis centavos) por km rodado				
3 - Despesas com alimentação dos jogadores e comissão técnica;				
4 - Despesas com a aquisição de material esportivo para os jogadores e comissão técnica				
TOTAL				15.000,00




PLANO DE TRABALHO

4 - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	15.000,00	-	-	-	-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-



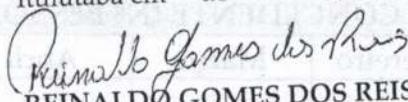
PLANO DE TRABALHO

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____ de 2022.


REINALDO GOMES DOS REIS

Presidente da Associação Esportiva Ituiutabana
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em _____ de _____ de 2022.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe